

30 ANOS APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - TERRITÓRIO E IDENTIDADE QUILOMBOLA NA COMUNIDADE DE COQUEIROS CEARÁ MIRIM/RN¹.

Francisco Cândido Firmiano Júnior (Mestrando em Antropologia – UFRN)
Orientadora: Julie Antoinete Cavignac (DAN/PPGAS – UFRN)

Resumo

O presente artigo tem como objetivo discutir a construção da identidade e as formas de territorialização na comunidade quilombola de Coqueiros, na zona rural de Ceará Mirim/RN. Entre os principais aspectos irei tratar da relação das famílias com a terra. Neste sentido, é importante compreender a história dos antigos trabalhadores dos engenhos, na ocasião da definição do território, para isso será preciso observar nos laços de parentesco incluindo as tradições familiares. Partiremos da concepção e dos processos de constituição territoriais, com o propósito de compreender a formação de uma identidade quilombola num contexto político desfavorável às reivindicações das populações tradicionais, desta forma os moradores ainda não solicitam uma titulação coletiva. A reflexão, ainda inicial, parte da discussão conceitual do processo de constituição do território com o propósito de compreender o processo de formação de uma identidade quilombola sem referência a um território comum. O processo reflexivo parte de minha própria vivência como quilombola inserido no debate em torno da aplicabilidade do artigo 68 da constituição federal, 30 anos após a constituição de 1988.

Palavras-chave: Identidade, Reconhecimento e Territorialidade.

1. Introdução

A comunidade de Coqueiros é uma comunidade quilombola que está localizada na zona rural do município de Ceará Mirim próximo às praias de Muriú, Porto Mirim e Jacumã, no estado do Rio Grande do Norte. Nos anos de aproximadamente 1855 (conforme historiadores), surge a comunidade de coqueiros, cujo processo de formação e o seu nome é fruto das fugas dos escravos de uma fazenda localizada nas proximidades.

Historicamente os moradores da comunidade sempre tiveram uma relação muito forte com a terra, como o quilombo de Coqueiros está situado às margens do vale do

¹ Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia RBA, realizado entre os dias 09 a 12 de Dezembro de 2018, Brasília /DF. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal de Nível Superior- Brasil (CAPES)- código de Financiamento 001.

Ceará Mirim, o vale sempre representou como o lugar de sobrevivência pois era ali no vale onde as famílias tiravam os seus sustentos.

A economia da comunidade nas décadas passadas era voltada para a criação de animais e a prática da agricultura de subsistências, ou seja, pequenos gêneros agrícolas. No início os primeiros moradores passaram por muitas dificuldades, como escassez de alimentos e recursos necessários para prover suas famílias. Os principais produtos produzidos na comunidade era a batata, macaxeira, feijão e milho, que serviam para subsistência, essa produção era feita no vale do Ceará Mirim.

O território dos povos tradicionais fundamentam-se em décadas em algum caso séculos de ocupação efetiva, a longa duração dessas ocupações fornecem um peso histórico às suas reivindicações Territoriais (LITTE, 2002). Sendo assim, procuraremos entender como se deu o processo de territorialização no quilombo de coqueiros a partir do reconhecimento como comunidade quilombola por parte do Estado, neste buscamos ainda descobrir os elementos étnicos e socioterritoriais baseada em uma ressignificação do ser quilombola, sobretudo na atualidade 30 anos após a constituição de 1988.

2. Reconhecimento como Quilombola e a Relação com Estado

A comunidade de Coqueiros foi reconhecida como comunidade quilombola pela fundação cultural palmares em janeiro de 2017, mais desde 2007 que se vem discutindo a questão racial dentro da comunidade tanto no que se refere ao acesso das políticas públicas quanto a questão do território. Dentre das políticas públicas podemos destacar como um marco para todas as comunidades quilombola do país o Programa Brasil Quilombola.

De acordo com O Programa Brasil Quilombola (2005), as formas mais recentes de organização dos quilombos contemporâneos estão presentes nas práticas econômicas desenvolvidas, cujos modelos agrícolas estabeleceram uma necessária integração à micro-economia local, com vistas à consolidação de uso comum da terra. Neste sentido O Programa Brasil Quilombola é um conjunto de medidas descentralizadas entre instituições governamentais nos âmbitos federal, estadual, municipal e organizações da sociedade civil, coordenadas pela Secretaria de Promoção a Política de Igualdade Racial (SEPPIR) por meio da Subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais. Tais medidas foram estruturadas em quatro eixos: 1) Regularização Fundiária; 2) Infraestrutura e Serviços; 3) Desenvolvimento Econômico e Social e 4) Controle e Participação Social (RODRIGUES, 2010, p 271, 272). A regularização fundiária é um

dos principais eixos do programa Brasil Quilombola, mas também é muito complexo no sentido de sua burocracia, não é algo simples, para acessar requer uma série de elementos.

Elementos esses que Rodrigues (2010), cita que a regularização fundiária compreende uma série de etapas administrativas, que começam com a abertura de processo junto ao Incra, seguida da elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID, composto por informações socioeconômicas, históricas, antropológicas, geográficas etc.), portaria de reconhecimento territorial publicada no Diário Oficial (União e Estado) e, após, a emissão dos títulos. Todo esse processo é atravessado por normas legais referentes a prazos para interposição de recursos judiciais, publicações de editais, bem como procedimentos de desapropriação e indenização de proprietários. Como observamos a regularização fundiária é processo no qual é necessário muito mais que apenas força de vontade da população quilombola, pois para acessar esta política pública precisar de atender a um arcabouço jurídico, que vai desde da criação do artigo 68 da constituição federal até o decreto que reconhece as terras quilombolas.

Visando trabalhar O Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 que Regulamenta o procedimento para a identificação reconhecimento, delimitação demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescente das comunidades de quilombos de que se trata o artigo 68 do ato das disposições constitucionais transitórias.

No quilombo de Coqueiros não há um processo de titulação de terras junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), procuramos assim entender o processo de formação quilombola da comunidade de Coqueiros não só na sua relação com o Estado, mas a partir da sua própria história, sem referência a um território comum.

De acordo com Almeida (2011) ao ser reconhecido como quilombo observa-se que a ressemantização do conceito aqui passou por dentro de uma situação social diametralmente oposta àquela de uma certa tradição heroica e de resistência à dominação. Isto poderia inclusive ser lido como um absurdo histórico, entretanto se for considerada a autodefinição dos agentes sociais em jogo e caso se converta tal trajetória num fenômeno sociológico em que identidade e território seriam indissociáveis, tem-se uma outra ordem de fatos, inclusive a própria constituição federal de 1988, dá o aval a partir do artigo 68.

Com a criação do artigo 68 da Constituição Federal garantindo a posse definitiva dos territórios ocupados pelos remanescentes de uma referida dívida histórica do país, ou seja, do Estado brasileiro para essa população que vem ao longo do tempo marginalizada. O artigo 68 foi criado 30 anos atrás e representa um marco histórico no Brasil, fruto de muitas lutas do movimento negro urbano nacional, em um cenário marcado pelas discussões, acerca da abolição da escravatura e da situação do negro no Brasil. No entanto, não se mostra que tais lutas poderiam trazer uma espécie de direito assegurado pelo tempo marginalizado.

O próprio Art. 68 é interpretado também como discriminatório, sob este aspecto, porquanto tentaria reparar apenas parcial e incidentalmente uma injustiça histórica e reconhecer de maneira restrita um direito essencial. Ao fazê-lo restringe o conceito a uma única situação, ou seja, a dos “remanescentes” na condição de “fugitivos” e de “distantes”, reeditando o isolamento ou uma “ilha remota” feita território mítico (ALMEIDA, 2011).

A partir do momento em que esse artigo foi criado, surge a distinção entre comunidades rurais e os demais grupos do campo, como por exemplo, de agricultores familiares. No caso específico das comunidades negras rurais a regularização de terras se configura como principal política por possibilitarem a transformações daquele território legítimo em território legal.

Esse novo artigo constitucional implica em inovação no plano do direito fundiário, mas também, no plano do imaginário social, da historiografia dos estudos antropológicos sobre a população camponesa e no plano de políticas locais (ARRUTI, 2006). Dessa forma, esse artigo chama atenção para o surgimento de vários grupos étnicos como um fenômeno em contínua construção e não apenas um fato contemporâneo. Contudo, tais debates parecem não ter saído do circuito urbano, e aqueles que discutiam sobre as comunidades negras rurais encontra-se quase que ausentes das discussões.

A própria formação quilombola, externa principalmente através da construção, de uma fronteira sociojurídica, também é usada para justificar e agilizar políticas públicas diferenciadas para o que se convencionou chamar pelo Estado de comunidade quilombola.

A exploração dessas terras se dá basicamente através de atividades agrícolas marcadas pelos laços de parentesco e por suas relações interpessoais. A principal atividade produtiva continua sendo a agricultura, que é desenvolvida de forma bastante

precária, utilizando o boi e a enxada, elementos de suma importância para as comunidades remanescentes quilombolas, não só pela interação de suas identidades étnicas, mas também para a construção de processos de etnicidade e a luta por seus direitos como grupo étnico.

A categoria de quilombolas se compreende, portanto como grupos que desenvolveram práticas de resistência para a manutenção e para a reprodução de seus modos de vida em um determinado lugar, cuja - identidade se define por uma, referência histórica comum, construída a partir de vivências e de valores partilhados. Assim, a historicidade desses territórios é complementada pela historicidade dos conceitos que são utilizados para entendê-lo e enquadrá-los (LITTE, 2002).

No quilombo de Coqueiros a questão central está baseado no reconhecimento como quilombola, hoje a comunidade através da associação comunitária busca acessar as políticas públicas voltadas para a população quilombola. Em relação ao território a comunidade ainda não despertou para a questão da regularização fundiária junto ao INCRA pois as famílias já possuem seus terrenos, quintais ou pedaços de terras e como a questão das divisões das terras sempre foi alvo de intensos conflitos na comunidade entres seus familiares, por estar razões ainda não existe um sentimento coletivo de regularização territorial, e por este fato ainda não foi aberto nenhum processo no qual requer a demarcação e regulamentação do território junto ao INCRA/RN.

3. Territorialidade hoje na comunidade de Coqueiros 30 anos após a constituição Federal de 1988

A construção identitária e o processo de formação da identidade quilombola compreendido por José Maurício Arruti (2006) nos remete a noção de processo de formação a um modelo processual que envolve movimentos de nomeação, identificação, reconhecimento e territorialização. Tais processos encontram-se imbricados, sem que sigam uma ordem linear, ao contrário, em cada contexto social, em que ocorrem, tais processos podem se sobrepor uns aos outros ou mesmo ocorrer de modo tão imbricado que se torna inviável sua observação etnográfica em separado. Dessa forma, se define cada um, na perspectiva e na lógica inerente a cada movimento.

Sendo assim, o movimento de uma instituição de uma categoria específica que engloba determinado grupo instituído como sujeito de direito e de deveres coletivos; a identificação consiste no movimento de instituição de uma dada coletividade como fonte de pertencimento identitário, mediante a percepção de uma dívida histórica para

com eles mesmos, a partir de onde se mobiliza a percepção de uma identidade para fins de sanar a referida dívida histórica. Para tais grupos, o que faz com que estes sejam admitidos como sujeitos de direito, é que, O dividido seja algo a ser justificado e reparado; finalmente, o processo de territorialização consiste na reorganização social (político, cultural) do grupo que passa por um processo de fixação e delimitação especial, mediante a sua objetivação jurídico-administrativa (ARRUTI, 2006).

Compreendemos que o processo de nomeação por parte do Estado institui uma categoria jurídica (remanescente de quilombo), nomeando grupos e tornando-os sujeitos de direito, contudo, é importante frisar que este não é um movimento contínuo, assim como são nomeados, os sujeitos da questão (aqui, os quilombolas) também se o outro constitui como sujeitos de direito, a partir do movimento em que passam a reivindicar um direito constitucional direcionado a esses povos, porém, é necessário também notar, como já assinalamos, que por sua vez os processos descritos por Arruti (2006) são movimentos, de certo modo, autônomos entre si, a nomeação pode ocorrer antes da identificação que, por sua vez, pode culminar nos processos de reconhecimentos e territórios ou pode acontecer da maneira inversa.

Sendo assim, o que se torna relevante, quando da análise desses tipos de processo de nomeação e reconhecimento é que se percebe a ordem em que se desenvolvem em cada configuração social, bem como a razão por se desenvolverem em determinada ordem e em outra não. Se as categorias territoriais utilizadas pelo Estado tiveram e têm finalidade de controle social dessas populações, a luta em torno das categorias jurídicas territoriais tornou-se uma luta de mão dupla, já que as categorias utilizadas para a dominação política também podem servir para a formação social e territorial, processo em que passam a agir como fonte de novas identidades socioculturais (LITTE, 2002).

O processo de reconhecimento de uma comunidade quilombola implica, portanto, no surgimento de um “novo sujeito social” (ARRUTI, 2006), sujeito este que passa a lidar com um repertório linguístico e simbólico trazido de fora, mas que também se apropria de tal repertório, significando positivo ou negativamente. Mas ainda, tal processo inscreve os sujeitos em um arcabouço burocrático e conceitual categorizando-os como sujeitos de direitos (por parte do Estado). Tendo em vista todas essas informações sobre o processo de regulamentação das comunidades remanescentes de quilombo no contexto de Coqueiros, a comunidade no momento não se inclui nos processos regulamentação por parte do Estado através do Incra. Percebemos, assim que

o ato de nomeação jurídico, bem como o reconhecimento daquela coletividade por parte do Estado, bem como sujeito de direito previsto no art. 68 se processa, no caso de Coqueiros como uma realidade que ao poucos a população vem se apropriando da discussão sobre a territorialidade quilombola.

3. Considerações Finais

Procuramos nesse trabalho analisar alguns elementos que Arruti (2006) denominou de processo de formação quilombola. O reconhecimento de uma comunidade quilombola implica, portanto no surgimento de um novo sujeito social, sujeito este que passa a lidar com um repertório simbólico trazidos de fora, mas também se apropria de tal repertório significando negativo ou positivo, o que denomina como sujeito de direitos e deveres coletivos como objetos de ação do estado. Assim como o processo de territorialidade de acordo Litte (2002).

Sendo assim, a experiência no processo de territorialidade em Coqueiros está ocorrendo neste momento, estamos vivenciando elementos que Litte (2002), denominou como “outro elemento fundamental dos territórios sociais é encontrado nos vínculos sociais, simbólicos e rituais que os diversos grupos sociais diferenciados mantêm com seus respectivos ambientes biofísico” (p.263). Desta forma, o reconhecimento como comunidade quilombola despertou para a população o sentimento de pertencimento ao território. A reflexão, ainda inicial na comunidade, parte da discussão conceitual dos processos de constituição territoriais, com o propósito de compreender a formação de uma identidade quilombola num contexto político desfavorável às reivindicações das populações tradicionais. Iremos buscar elementos diacríticos na memória local, priorizando as representações nativas do passado e a história das famílias. Analisaremos aspectos ligados à afirmação étnica e à territorialidade a partir de um conjunto de fatos em que serão analisados elementos da história local e da organização social que podem ser observados, com as versões explicativas da origem do grupo.

Percebemos que para o processo de denominação por parte do estado em instituir em uma categoria jurídica (remanescente de quilombos), é necessário que o grupo passe a aderir às categorias jurídicas, não só ao nível de um discurso, mas implica em nova estrutura política local. Tentamos demonstrar como, de fato Coqueiros estar no processo de reconhecimento por parte do território, como às comunidades de remanescente de quilombo em âmbito nacional e também como a comunidade se constitui no processo de formação de uma identidade diferenciada não se dá somente

em aderir como apenas categorias jurídicas, mas também com as suas relações sociais, como relações de trabalhos, aspectos culturais entres outros.

Dessa maneira a comunidade hoje ainda não demonstrou o interesse pela demarcação do território, pois nossas famílias já se encontra com os seus pedaços de terras, e como o reconhecimento quilombola, chegou menos de dois anos atrás, essa identidade quilombola ainda está em construção, mas também que historicamente a demarcação de terras na comunidade pelas suas famílias sempre foram de forma bastante conflituosa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. **Os quilombos e as novas etnias. In: Quilombos e as novas etnias.** Manaus: UEA dições, 2011. P. 56-87.

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo – Antropologia e história do processo de Formação quilombola.** Bauru: Edusc-amposc, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de Outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei n° 4.887**, de 20 de novembro de 2003.

BRASIL. **Programa Brasil Quilombola.** Brasília, 2005.

LITTLE, Paul F. 2002. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Série Antropologia**, n° 32. Brasília.

RODRIGUES, Vera. 2010. **Programa Brasil Quilombola: um ensaio sobre a política pública de promoção da igualdade racial para comunidades de quilombos.** Cadernos Gestão Pública e Cidadania, vol. 15, n. 57, , p. 263-278.